

DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE



INTRODUÇÃO

A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Madalena, também abreviadamente denominada de Santa Casa da Misericórdia ou, simplesmente, Misericórdia da Madalena, instituída no ano 1955, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.

A Santa Casa da Misericórdia tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

Sedeada na Rua da Misericórdia, n.º 1, 9950-330 Madalena do Pico, exerce a sua ação no Município da Madalena, aí podendo estabelecer delegações. Pode igualmente estender a sua ação aos Municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha.

Para concretização do seu fim, a Misericórdia pode conceber e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é,



desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;

- j) Agricultura e Produção Animal Combinada;
- k) Exploração de Bares e Cafés;
- l) Outras Atividades de Serviços de Refeições.

A Santa Casa exerce a sua atividade profissional com padrões de elevada ética profissional, vertidos no documento Código de Ética e Conduta, de forma a evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, assegurando o estrito cumprimento dos Princípios Fundamentais como Princípio do Interesse Público, Princípio da Integridade, Boa-fé e Lealdade Institucional, Princípio da igualdade, justiça e imparcialidade, Princípio da Transparência, Princípio da Responsabilidade e Competência, Princípio de isenção, Princípio da Solidariedade e Inclusão Social, Princípio da Proporcionalidade e Princípio da cooperação e respeito.

No exercício da sua atividade, a Santa Casa pretende ser vista como um agente ativo no combate à fraude e corrupção, tal como vertido no seu Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, divulgado junto dos seus órgãos sociais, colaboradores, voluntários e estagiários, assegurando assim a partilha e a difusão desse compromisso.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros para infligir uma perda a outras pessoas. Note-se ainda que a intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro, moral e criminal e causa danos à reputação de uma Santa Casa.

RESPONSABILIDADES

No âmbito da atuação da Santa Casa a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção obriga a:

- Rever sempre que se justifique, o Código de ética e Conduta e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Estabelecer uma estratégia antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos trabalhadores no âmbito da fraude;

- 
- Implementar mecanismos para reporte de suspeitas de comportamentos fraudulentos.

COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

O Código de Ética e Conduta da Santa Casa, nomeadamente no seu anexo IV, integra um formulário para Comunicação de Situação Específica de Não Conformidade ou Potencial Fraude por parte de todos os órgãos sociais, colaboradores, voluntários e estagiários que pretendam dar a conhecer tais situações específicas.

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

MEDIDAS ANTIFRAUDE

A Santa Casa estabeleceu medidas proporcionadas, com base numa matriz de risco e medidas preventivas, transversais à fraude, como plasmado no seu Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Neste contexto, foram identificados potenciais riscos, o seu nível tendo identificado diversas medidas a adotar e quais os responsáveis relacionados.

Além disso no Código de Ética e Conduta da Santa Casa encontram-se registados os princípios e normas de comportamento dos seus órgãos sociais, colaboradores, voluntários e estagiários designadamente quanto a conflitos de interesse, sigilo profissional e tratamento de informação privilegiada, acumulação de funções ou atividades e comunicação de corrupção e/ou fraude, suposta ou real.

Cientes da importância de ações de formação relacionadas com o tema, a Santa Casa compromete-se realizar assim que possível.

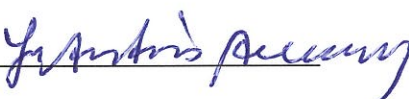
CONCLUSÃO

A fraude manifesta-se de várias formas e a Santa Casa precaver-se-á para que nenhuma delas ocorra.

A Santa Casa mantém uma política ativa de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses, e dispõe de um sistema rigoroso de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

A presente declaração de política e os respetivos procedimentos e estratégias pertinentes são aprovados pelo Provedor e Tesoureiro da Santa Casa.

Madalena, 7 de julho de 2026


Provedor


Tesoureiro, o Secretário